



Inexigibilidade de Licitação – Caput art. 30 da Lei 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DGCO 01922/2025

OC 196355

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as PARTES abaixo nomeadas e qualificadas:

CONTRATADA: CERTIGOV CERTIFICADORA E TREINAMENTOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **34.555.931/0001-78**, com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Pontal, nº 417, Lote E-29, Bairro Serra dos Lagos (Jordanésia), CEP 07781-760, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **42.318.949/0013-18**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SEPN 508 – Conjunto C – Loja 01, bairro Asa Norte, CEP 70.740-543. Neste ato devidamente representada por **Gruwer Iuri Maciel Nascimento**, inscrito no CPF sob nº 027.088.531-55 e **Tiago Martins Guedes**, inscrito no CPF sob nº 325.078.208-45; ambos na condição de procuradores, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo.

De comum acordo, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e condições das cláusulas abaixo descritas, a saber:

CLÁUSULA 1. DO OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pela CONTRATADA à



CONTRATANTE para realização de auditoria em sistemas de gerenciamento antissuborno, anticorrupção e de vendas para setor público e eventual certificação, nos termos da metodologia CertiGov.

1.1.1. A metodologia CertiGov pode ser atualizada a qualquer momento e sua versão mais recente está disponível através do link seguro enviado (Anexo I deste contrato: [Anexos do contrato](#)).

1.1.2. A CONTRATADA assegura que o processo seja executado por profissionais capacitados, experientes e tecnicamente habilitados atuando de forma imparcial e sistematizada, seguindo critérios objetivos e uniformes para todas as empresas que se submetem às auditorias, com todo o processo sendo acompanhado por uma coordenação técnica, revisões por pares e alinhamentos internos em cada etapa, garantindo integridade, qualidade e isonomia ao processo.

1.1.3. Prezando pela independência técnica e pela integridade profissional de sua equipe, a CONTRATADA adota medidas necessárias à preservação da segurança e a reputação dos profissionais que compõe sua equipe, considerando, portanto, como informações internas protegidas a identidade, experiência e qualificações específicas dos profissionais envolvidos, sendo vedado o compartilhamento de seus dados profissionais e/ou pessoais sem autorização prévia dos envolvidos.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, a partir do início da vigência do presente instrumento, os serviços vinculados à metodologia CertiGov, detalhados no Anexo I, a seguir:

1.2.1. Realização de *due diligence* da CONTRATANTE e dos componentes de seu quadro societário;

1.2.2. Análise de diretrizes, políticas, normas de conduta, código de ética, processos e/ou procedimentos que a organização adota e utiliza com relação as práticas antissuborno, anticorrupção e vendas para setor público;



1.2.3. Realização de entrevistas via vídeo conferência (*Microsoft Teams*[®] ou ferramenta equivalente, preferencialmente, em link a ser enviado pela CONTRATADA), com pessoas chave da CONTRATANTE, segundo definição por amostragem, para análise de conformidade aos critérios avaliados na metodologia CertiGov;

1.2.4. Treinamentos à distância das pessoas identificadas na CONTRATANTE sobre legislação anticorrupção, legislação de licitações e gestão nos assuntos auditados.

1.2.5. Entrega do parecer/relatório final, contendo a avaliação da situação atual da empresa.

1.2.6. Emissão do Certificado CertiGov, caso a CONTRATANTE preencha os critérios mínimos exigidos para enquadramento em uma das classes de certificação.

1.2.6.1. Os Certificados CertiGov são emitidos por CNPJ da matriz e/ou filiais que faz(em) parte do escopo, conforme descrito na PARTE CONTRATANTE do presente contrato.

1.3. Após a entrega do certificado CertiGov e durante a vigência do presente instrumento, será realizada manutenção da certificação, às expensas da CONTRATADA, ao menos anualmente.

1.3.1. Durante a manutenção, caso haja alteração significativa na composição da CONTRATANTE, seja em relação a equipe envolvida com o processo de certificação, seja em relação a fusão, aquisição, ou estrutura societária, é dever da CONTRATANTE informar a CONTRATADA.

1.3.1.1. Caso a CONTRATADA entenda que durante a manutenção seja necessária a realização de entrevistas extras, essas serão cobradas conforme cláusula 5.2.



1.3.1.2.Caso a CONTRATADA, durante a manutenção, entenda que a estrutura da CONTRATANTE não esteja compatível com a estrutura inicialmente auditada, o certificado poderá ser cancelado.

1.4. Caso a CONTRATANTE apresente algum item que não seja impedimento de certificação, mas que seja considerado ponto de atenção por parte da equipe de analistas e/ou auditores da CONTRATADA, a certificação será concedida com ressalva e terá acompanhamento periódico, a ser definido caso a caso. As certificações com ressalva terão a classe de certificação máxima de nível BRONZE.

1.4.1.Como pontos de atenção podemos exemplificar, mas não limitando as condições a processos em andamento e documentos protocolados e não obtidos pela CONTRATANTE durante o período de duração do processo, por motivos externos à capacidade da CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA não emitirá o certificado a empresas que não alcançarem os requisitos mínimos estabelecidos nos critérios de certificação (Anexo I) e/ou apresentarem restrições identificadas na due diligence.

1.5.1.O certificado será cancelado caso a CONTRATANTE não apresente condições de atendimento aos critérios estabelecidos durante os acompanhamentos de manutenção e/ou de ressalvas.

1.6. Os serviços serão realizados preferencialmente de forma remota. Exceções serão tratadas individualmente e apenas com aprovação prévia acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Além dos deveres e responsabilidades inerentes à natureza dos Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1.Disponibilizar qualquer colaborador que seja identificado como relevante para ser entrevistado, para a realização do objeto do presente instrumento.



- 2.1.2. Autorizar a gravação, utilização e armazenamento de registros de imagem, áudio e vídeos realizados única e exclusivamente para fins de entrevistas e análise da CONTRATADA das informações coletadas no âmbito da execução dos serviços do objeto do presente instrumento, comprometendo-se a CONTRATADA desde já a não divulgá-los a terceiros.
- 2.1.3. Colocar-se à disposição para realização de reuniões presenciais em suas dependências e/ou por meios de telecomunicação (e-mail, telefone, soluções computacionais de áudio e videoconferência) mediante agendamento prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou conforme acordo entre as PARTES.
- 2.1.4. É imprescindível que a CONTRATANTE possua e disponibilize aos entrevistados condições para a realização das entrevistas e vídeo aulas, sendo essa sala ou espaço reservado, a utilização de equipamentos compatíveis com as soluções de vídeo conferência e vídeo aulas propostas pela CONTRATADA e com acesso a internet.
- 2.1.5. Entregar em até 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente instrumento, lista de contatos relevantes, datas e horários disponíveis para realização de reuniões e/ou entrevistas, conforme informações detalhadas enviadas pelo preposto da CONTRATADA.
- 2.1.6. Entregar informações e/ou documentos solicitados pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, prorrogáveis por 30 (dias) corridos, a pedido justificado da CONTRATANTE, desde que acatado pela CONTRATADA.
- 2.1.7. Fornecer todas as informações relevantes à consecução dos serviços definidos no presente instrumento. Todos os documentos e comunicações oficiais entre as partes deverão estar, obrigatoriamente, em língua portuguesa (Brasil).

2.2. A CONTRATANTE declara estar ciente dos requisitos para obtenção e



manutenção da certificação CertiGov nos termos da metodologia CertiGov (Anexo I), disponível através do link seguro enviado, conforme item 1.1.1.

Parágrafo 1º. A obrigação do item 2.1.2 vincula seus colaboradores, que deverão firmar declaração de autorização para uso de imagem, observadas as limitações e ressalvas contidas no item 2.1.2, quando do início da realização da gravação das entrevistas, reunião de kickoff e demais interações que possam ocorrer entre as PARTES.

Parágrafo 2º. A autorização referida no item 2.1.2, tem sua validade conforme os seguintes prazos:

- ⚡ Caso de empresa não certificada: por 3 anos após encerramento dos serviços prestados;
- ⚡ Caso de empresa certificada: por 3 anos após término da validade do certificado.
- ⚡ Caso de empresa que renova a certificação: por 3 anos após término da validade do último certificado obtido.

Parágrafo 3º. O período de armazenamento dos dados obtidos, recebidos e utilizados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, referidos no item 2.1.6, tem seu armazenamento, até sua eliminação, conforme os seguintes prazos:

- ⚡ Caso de empresa não certificada: por 3 anos após encerramento dos serviços prestados;
- ⚡ Caso de empresa certificada: por 3 anos após término da validade do certificado.
- ⚡ Caso de empresa que renova a certificação: por 3 anos após término da validade do último certificado obtido.

CLÁUSULA 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. Caso a CONTRATANTE seja considerada apta para obter a certificação, o



presente contrato terá vigência equivalente à validade do certificado obtido, ou seja, 2 (dois) anos para classes BRONZE e PRATA ou 3 (três) anos para classe OURO.

3.1.2. A qualquer momento durante o período de validade da certificação obtida (conforme prazos previstos no Anexo I), a CONTRATADA poderá promover diligências junto a CONTRATANTE para fins de verificação e/ou observação da manutenção da certificação obtida.

3.1.3. Caso a CONTRATANTE não seja declarada apta para receber ou manter a certificação CertiGov no parecer final (itens 1.2.5 a 1.6), a vigência do presente instrumento encerrar-se-á no momento da entrega do parecer/relatório final e quitação integral dos valores contratuais previstos nos termos dos itens 5.1 a 5.3 do presente instrumento.

3.2. Em caso de rescisão unilateral por uma das partes, sem que haja descumprimento do contrato pela outra, esta última fará jus ao recebimento do valor integral devido ou pago nos termos do item 5.1 e 5.2.

CLÁUSULA 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado e acesso à metodologia CertiGov (Anexo I) através de link seguro fornecido ao preposto da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços e encaminhar à CONTRATANTE, para viabilizar a realização dos pagamentos na forma prevista na Cláusula 5.1., referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) já com impostos**, pago via transferência bancária, em conta em nome da



CONTRATADA, em 3 parcelas iguais de R\$ 17.916,66 (Dezessete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a serem pagas nos dias 10 subsequentes a assinatura do presente contrato, ou seja, **10/10/2025**, **10/11/2025** e **10/12/2025**.

5.2. Caso a quantidade de colaboradores da CONTRATANTE envolvidas ou vinculadas às atividades auditadas conforme item 1.1 seja maior que 20 (vinte), será devido um valor adicional de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta Reais) por cada colaborador excedente, considerados os tributos incidentes.

5.2.1. O Pagamento do valor detalhado no item 5.2, se houver, deverá ser efetuado de forma integral antes da realização dos serviços definidos no item 1.2.5.

5.2.2. A previsão de 20 (vinte) entrevistas foi feita com base em informações anteriores ao início do processo e deverão ser confirmadas pela equipe auditora da CONTRATADA com base em informações complementares documentais e entendimento completo da estrutura organizacional da CONTRATANTE no início do processo.

5.3. Durante a execução das atividades necessárias à consecução do objeto do presente instrumento conforme previsão no item 1.6, sempre que houver necessidade de despesas extraordinárias de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA serão custeadas pela CONTRATANTE, que reembolsará a CONTRATADA mediante a apresentação dos respectivos recibos, desde que previamente acordado entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

5.3.1. Conforme POLÍTICA DE DESPESAS E REEMBOLSOS CERTIGOV praticamos os seguintes valores:

- ⚡ Deslocamento na Região Metropolitana de São Paulo: R\$ 0,50 km/rodado e pedágios (se houver)
- ⚡ Deslocamento fora da Região Metropolitana de São Paulo: R\$ 1,20 km/rodado e pedágios (se houver)
- ⚡ Até R\$ 50,00 por refeição
- ⚡ Valor do transporte, seja aéreo, transporte público ou deslocamentos via aplicativo, conforme valores estimados pré-aprovados por escrito entre



CONTRATADA e CONTRATANTE

5.4. Todos os valores devidos pela CONTRATANTE deverão ser quitados através de transferência bancária de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário emitido e enviado pela CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal eletrônica (NFe), com exceção das despesas descritas conforme item 5.3., pagas mediante apresentação dos recibos e/ou NF dos serviços utilizados.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) ser emitida em até 1 (um) dia após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS;

5.6. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, conforme item 5.1, após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS.

5.7. Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

5.8. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO, DA MULTA E DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, conforme cláusula 5, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo tabela INPC (IBGE).

6.2. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto o detalhado nos itens 3.2 e 13.4, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato para a outra parte, sem prejuízo de perdas e danos conforme o caso.

6.3. Casos de remarcações de etapas e/ou atividades sem motivo de força maior, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

⏪ Remarcação de reunião de kickoff e/ou entrevistas entre 30 (trinta) e 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista:

1% do valor total do contrato

⏪ Remarcação de reunião de kickoff e/ou entrevistas entre 14 (quatorze) e 07 (sete) dias corridos antes da data prevista:

2% do valor total do contrato

⏪ Remarcação de reunião de kickoff e/ou entrevistas com menos de 07 (sete) dias corridos antes da data prevista:

3% do valor total do contrato

Parágrafo 1º. Como força maior a CONTRATADA entende os que fogem ao controle da CONTRATANTE. Compromissos comerciais, de negócio, como licitações, viagens a



negócio, por exemplo, não são considerados motivos de força maior.

Parágrafo 2º. Remarcações com mais de 30 (trinta) dias de antecedência não incorrerão em penalidade pecuniária.

Parágrafo 3º. Reincidências de remarcações incorrerão em penalidade pecuniária, ou seja, a cada remarcação que ocorra com menos de 30 (trinta) dias de antecedência incorrerá em penalidade pecuniária.

Parágrafo 4º. Remarcações deverão ser oficializadas à CONTRATADA por escrito, sendo endereçadas por e-mail ao ponto focal da CONTRATADA informado no início do processo, sendo a data dessa oficialização a data de contagem para a determinação de eventual penalidade pecuniária. Não serão aceitas comunicações informais, como por exemplo, mas não se limitando a mensagens de texto por aplicações de celular ou ligações telefônicas – essas comunicações podem ocorrer, desde que formalizadas por e-mail.

Parágrafo 5º. As penalidades pecuniárias deverão ser pagas juntamente com a parcela seguinte à da data de remarcação, nos termos do item 5.1. Caso já tenha sido feita a quitação total do pagamento pelos serviços contratados, será emitido boleto em separado constando débito referente ao disposto nesse caput. Atrasos no pagamento de penalidades pecuniárias desse item 6.3 serão calculados conforme item 6.1.

6.4. Caso a CONTRATANTE não cumpra com a quitação integral dos valores contratuais previstos nos termos dos itens 5.1 a 5.3 e 6.3 do presente instrumento, a CONTRATADA se reserva no direito de não emitir o parecer final da certificação, objeto do presente contrato, ou ainda, em caso de certificado já emitido, de suspendê-lo até quitação dos valores contratuais previstos.

CLÁUSULA 7. CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

7.1. A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

CLÁUSULA 8. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

8.2. A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

CLÁUSULA 9. DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

9.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

9.4. A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

CLÁUSULA 10. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

10.1. A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11. CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

11.1. É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para captura automática das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

11.2. O fiscal de serviço da BBTS deverá autorizar a emissão da nota fiscal previamente, atestando a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.

12.1. A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA 13. DAS PREMISSAS COMERCIAIS

13.1. No melhor de seu conhecimento e atendendo ao princípio da boa-fé contratual, a CONTRATANTE declara expressamente a veracidade de todas as informações e documentos fornecidos à CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA declara não ser responsável pelas omissões e fornecimento de informações inverídicas ou errôneas pela CONTRATANTE, bem como de eventuais ilícitos deles decorrentes.

13.3. As entregas realizadas pela CONTRATADA, excetuada a certificação CertiGov, são consideradas confidenciais entre as partes, não sendo permitida a divulgação, ainda que parcial, fora do âmbito das partes, sem o consentimento por escrito da outra parte.

13.3.1. Resultados ou aprendizados coletivos poderão ser divulgados apenas de forma anonimizada e estatística, podendo ocorrer a identificação das empresas envolvidas mediante autorização prévia das partes.

13.4. A CONTRATANTE se compromete a não realizar ou permitir intencionalmente, a cópia e/ou reprodução e/ou uso da metodologia, materiais disponibilizados, como treinamentos e outros conceitos da CONTRATADA por qualquer de seus colaboradores, sócios, representantes e/ou qualquer pessoa que atue para si ou em seu nome e tenha acesso a tais materiais. As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis, por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º. Em caso de descumprimento da cláusula 13.4 a CONTRATANTE fica sujeita a indenização da CONTRATADA por perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo 2º. Por ocasião de descumprimento da cláusula 13.4, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.



- 13.5. As informações acessadas e recebidas pelas PARTES no âmbito do presente instrumento serão consideradas confidenciais, sujeitas ao Acordo de Confidencialidade do Anexo II, ao qual ambas as partes aceitam seus termos como parte integrante do presente instrumento. O Anexo II está disponível em link seguro enviado para consultas a qualquer momento ([Anexos contrato](#)).
- 13.6. A CONTRATANTE permite expressamente a utilização de sua marca para fins de divulgação comercial dos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, em caso de emissão do Certificado CertiGov.
- 13.7. A CONTRATANTE, durante o período de vigência de eventual certificação obtida, tem o direito de divulgar tal conquista.
- 13.8. A CONTRATANTE fica obrigada a utilizar somente imagens associadas à classe de certificação obtida e válida, não devendo usar qualquer imagem associada à certificação eventualmente obtida em caso de perda. Em caso de alteração do certificado em processo de recertificação, deverá atualizar qualquer uso feito. Abrangem-se as seguintes situações:
- ⚡ Vencimento do certificado sem haver recertificação por parte da CONTRATANTE.
 - ⚡ Cancelamento do certificado como resultado de processo de manutenção. Conforme a metodologia, presente no Anexo I (Anexos contrato), a CONTRATADA realiza manutenções ao menos anuais ao longo da validade do certificado obtido para assegurar que as empresas mantêm aderência aos critérios de certificação.
 - ⚡ Em caso de mudança de classe de certificação após processo de recertificação com rebaixamento.
 - ⚡ Em caso de mudança de classe de certificação após processo de recertificação, com rebaixamento de classe (de ouro para prata, ou prata para bronze).



13.9. A CONTRATADA somente emitirá certificado CertiGov à CONTRATANTE se a mesma atingir a classe mínima para obtenção, qual seja “Bronze”, conforme definições do Anexo I e item 1.6.

CLÁUSULA 14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Uma PARTE deverá ressarcir a outra PARTE por quaisquer perdas e danos e/ou prejuízos diretos, limitada aos danos materiais e diretos efetivamente causados, que a outra PARTE venha a sofrer em virtude do presente instrumento, limitado ao valor deste contrato.

14.2. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, inclusive as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

14.3. As Partes declaram que cumprem, e cumprirão durante o prazo de vigência do presente instrumento, toda a legislação, normas e instruções aplicáveis relacionadas às suas atividades e as atividades que serão desenvolvidas no âmbito deste Contrato, incluindo as normas anticorrupção e as normas que vedem a prática de atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13 e as que a vierem complementar e/ou substituir. Caso uma das Partes viole tais legislações deverá reparar quaisquer danos diretos decorrentes de tais violações que venha a causar à outra Parte, sem prejuízo de demais sanções legais, limitado ao valor do presente contrato.

14.4. As Partes declaram que cumprem integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), bem como todas as demais legislações, normas e instruções aplicáveis à matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo aquelas provenientes da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados). Caso uma das Partes viole tais legislações deverá reparar quaisquer danos diretos decorrentes de tais violações que venha a causar à outra Parte, sem prejuízo de demais sanções legais, limitado ao valor do presente contrato.



14.5. Fica eleito o Foro da comarca de Cajamar/SP para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e pactuadas, as PARTES assinam o presente instrumento, a ser distribuído às PARTES em duas vias de igual teor e forma, mesmo que de forma eletrônica.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

CONTRATADA: CERTIGOV CERTIFICADORA E TREINAMENTOS LTDA.

Nome: Carolina Thomé Utida

Cargo: Sócia

+ ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. Objeto:**

1.1 Prestação de avaliação para obtenção de certificação em sistemas de gerenciamento antissuborno, anticorrupção e de vendas para o setor público com eventual certificação cuja entrega deverá compreender entrevistas, treinamento e relatórios refletindo a situação atual da organização frente aos parâmetros da Certificação, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**2. Especificações Técnicas:**

2.1 A empresa CONTRATADA deve fornecer serviço especializado para obtenção de certificação com os parâmetros da legislação para implementação e aperfeiçoamento de políticas anticorrupção e antissuborno cujas entregas consistem em:

2.1.1 Análise documental, diagnóstico e orientações quanto aos padrões necessários para atingimento da certificação;

2.1.2 Entrevistas com as áreas envolvidas da Matriz/DF.

2.1.3 Relatório que comprova, entre outros itens, implementação e aderência aos critérios de certificação.

2.1.4 Disponibilização de treinamento cujo tema deve estar alinhado aos processos de vendas para o Setor Público e adequação da Organização quanto aos padrões éticos, sustentados pela lei Anticorrupção.

2.2 A certificação pode ser concedida em até três níveis: Bronze, Prata ou Ouro.

2.3 Para a obtenção da certificação Bronze a empresa deve atingir ao menos 75% em cada um dos aspectos dos módulos de compliance e de vendas ao governo e não possuir nenhum fator impeditivo em Due Diligence. Para a classe Prata é preciso alcançar a pontuação mínima no nível Bronze, mais 75% dos aspectos desse nível. E para a classe Ouro, considerada de excelência em todos os controles e processos, é preciso alcançar ao menos 75% em Bronze, mais 75% em Prata, mais 75% em Ouro.

2.4 A avaliação é realizada uma vez, no período de vigência da contratação.

2.5 Ao final da avaliação será entregue mídia kit e selo caso o CONTRATANTE seja certificado.

2.6 Em caso de certificação, a CONTRATADA deve prestar manutenção da certificação no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de certificação bem como orientações para upgrade de acordo com os parâmetros da certificação.

2.7 O processo de certificação possui cronograma estimado para término em 03 (três) meses, a contar do início da formalização do contrato.



3. Subcontratação:

2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



4. Condições de Entrega:

4.1. As entregas devem se dar a partir da celebração do contrato através da disponibilização de lista de documentos a serem entregues pela BBTS.

4.2. As entregas devem seguir cronograma previsto, a saber:

AÇÃO	ETAPA	INTERVENIENTES	PREVISÃO
REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM O FORNECEDOR	FASE INICIAL	GERIC E CERTIGOV	01 DIA
SOLICITAÇÃO ÀS ÁREAS QUANTO À INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA CENTRALIZAR AS ENTREGAS	FASE 01	GERIC, GESUC, GEFIC, GEJUR, GEEMP, GERIC, GEREL E GEPES	05 DIAS
RETORNO DAS ÁREAS QUANTO À INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA CENTRALIZAR AS ENTREGAS			
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA METODOLOGIA	FASE 02	CERTIGOV	FASE 02
MÓDULO DUE DILLIGENCE: ANÁLISE DOCUMENTAL			
MÓDULO COMPLIANCE: ANÁLISE DOCUMENTAL - POLÍTICAS			
MÓDULO PROCESSO DE VENDAS PARA O GOVERNO: ANÁLISE DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS			
DEVOLUTIVA À BBTS QUANTO À NECESSIDADE DE DOCUMENTOS	FASE 03	GESUC, GEFIC, GEJUR, GEEMP, GERIC, GEREL E GEPES	10 DIAS
ENTREVISTAS COM AS ÁREAS	FASE 04	GESUC, GEFIC, GEJUR, GEEMP, GERIC, GEREL E GEPES	10 DIAS
TREINAMENTO	FASE FINAL	CERTIGOV	05 DIAS
PARECER DA CERTIFICADORA	REVALIDAÇÃO	GERIC E CERTIGOV	365 DIAS



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP, QD. 508, Conj. C, CEP: 73.005-970, Brasília-DF.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

Inscrição Municipal: Não consta



6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1 O processo de certificação se inicia a partir da assinatura do contrato, por meio da disponibilização da lista de documentos a serem avaliados.

6.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento dos funcionários que



prestarão serviços para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

6.3 Durante a execução das atividades necessárias à consecução do objeto do presente instrumento conforme previsão no item 1.1, sempre que houver necessidade de despesas extraordinárias de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe da CONTRATADA serão custeadas pela CONTRATANTE, que reembolsará a CONTRATADA mediante a apresentação dos respectivos recibos, desde que previamente acordado entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE

6.3.1 Conforme POLÍTICA DE DESPESAS E REEMBOLSOS CERTIGOV são praticados os seguintes valores:

6.3.1.1 Deslocamento na Região Metropolitana de São Paulo: R\$ 0,50 km/rodado e pedágios (se houver);

6.3.1.2 Deslocamento fora da Região Metropolitana de São Paulo: R\$ 1,20 km/rodado e pedágios (se houver);

6.3.1.3 Até R\$ 50,00 por refeição;

6.3.1.4 Valor do transporte, seja aéreo, transporte público ou deslocamentos via aplicativo, conforme valores estimados pré-aprovados por escrito entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



7. Condições de Aceite:

7.1 Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão repassadas por meio de correio eletrônico.

7.2 No caso de alteração do endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço eletrônico atualizado.

7.3 Os serviços deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato mediante disponibilização de lista de documentos necessários por parte da CONTRATADA.

7.4 A aceitação dos serviços na fase 2 será mediante disponibilização de documentação pertinente à CONTRATADA.

7.5 A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, indicando as eventuais glosas que serão aplicadas e as ressalvas e correções necessárias para que seja autorizada a emissão da NFS-e.

7.6 A CONTRATANTE terá uma equipe de fiscalização dos serviços contratados, e esta será assegurada o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das

penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a indenização no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.



8. Condições de Pagamento:

8.1 Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) já com impostos, pago via transferência bancária, em conta em nome da CONTRATADA, em 3 parcelas iguais de R\$ 17.916,66 (Dezessete mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), a serem pagas nos dias 10 subsequentes a assinatura do presente contrato, ou seja, 10/10/2025, 10/11/2025 e 10/12/2025.

8.2 A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

8.3 A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.



9. Multa:

9.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado)
2	0,5% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado)
3	1,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado)
4	2,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado)
5	5,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> Contratado)

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Entregar os bens em desacordo com as especificações definidas e/ou com qualidade inferior à solicitada.	5
2	Descumprir os prazos estabelecidos para fornecimento dos bens.	4
3	Entregar os bens em quantidade inferior à solicitada.	4
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
6	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1

10. Acordo do Nível de Serviço:

10.1 Compreende a entrega de 95% do serviço contemplado em contrato até a fase de entrega do parecer em até 03 meses, sujeito à glosa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento.

10.2 Serão consideradas entregas não conformes todas aquelas não realizadas e as realizadas com atrasos em relação aos prazos estabelecidos em comum acordo.

11. Aspectos de Segurança:

11.1 A CONTRATADA se obriga por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

11.2 A CONTRATANTE permite expressamente a utilização de sua marca para fins de divulgação comercial dos serviços prestados no âmbito do presente instrumento, em caso de emissão do Certificado CertiGov. 13.3 A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos, comerciais, industriais, empresariais e financeiros, bem como “know-how” e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da BB Tecnologia e Serviços S.A., sob pena de ressarcir-la integralmente de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

11.4 O acesso às dependências da CONTRATANTE, somente poderá ser autorizado por pessoas investidas desta responsabilidade, definidas e delegadas por ela.



12. Vigência:

12.1 A validade do selo é de três anos para o nível ouro e de dois anos para os níveis bronze e prata. Assim, o contrato terá vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.



13. Reajuste:

13.1. O preço será fixo e irrevogável ao longo do período de vigência do contrato.



14. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 Em função do valor contratual, a CONTRATADA apresentará comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS



16. Qualificação Técnica:

16.1 A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço ou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.



17. Due Diligence:

17.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite



aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



18. Pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

18.1 Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores para aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá ser realizada pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente.